



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030006603/2018  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 06/03/2020  
Hora: 11:59  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

36  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-9

**Processo :** 030006603/2018  
**Data :** 14/03/2018  
**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Requerente :** ATNAS ENGENHARIA LTDA  
**Observação :** Auto de Infração nº.53882

**Titular do Processo :** ATNAS ENGENHARIA LTDA  
**Hora :** 15:36  
**Atendente :** SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

**Despacho :** À  
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 15 de fevereiro do corrente, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018. FNPF, em 06 de março de 2020

Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

FAZENDA

Processo nº 030/006603/2020	Data: 09/03/2020	Rubrica: <i>Juliana Weissberg</i> Matr. 244/321-0	Fls: 39
-----------------------------	------------------	--	---------

Ao Jurídico,

Em prosseguimento, para análise e parecer.

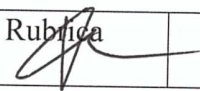
Cordialmente,

*Natália*  
NATÁLIA CARDOSO DE SOUZA

Subsecretária de Gestão Institucional

*09/03/2020*

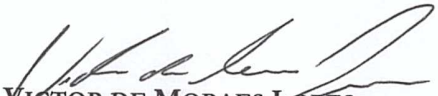


Processo 030/006603/2018	Data 14/03/2018	Rubrica 	Folha 40
-----------------------------	--------------------	---	-------------

**Ao GAB**

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que o processo administrativo em epígrafe, relativo a lançamento complementar de IPTU, deve ser encaminhado diretamente a PGM/PPT, com base no art. 5º, § 1º da lei 3359/2018, por se tratar de tema afeto à seara tributária.

SJUR, 14/05/2020.

  
**VICTOR DE MORAES LOPES**  
**RESIDENTE PGM/SMF**



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

FAZENDA

Processo: 030/006603/2018	Data: 14/03/2018	Rubrica: <i>Felipe Lourenço Souza Vidigal</i> Agente Fazendário Matricula 244.870-0	Fls. 41
------------------------------	---------------------	---	------------

### DESPACHO

À PGM (PPT),

Em prosseguimento, considerando o teor do despacho de folha 40.

Niterói, 09 junho de 2020

*Natália*  
**NATÁLIA CARDOSO DE SOUZA**  
Subsecretária de Gestão Institucional

PMN - PGM - PNA  
PROTOCOLO  
DATA 29/06/20  
*ju*  
Servidor  
**Ana Carla Pessoa do Patrocínio**  
Analista de Procuradoria  
Mat 1224926 6



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Processo: 030/0006603/2018	Data 14/03/2018	Rubrica JULIANO LANZEM Assessoria/PGM Mat. 1.239.375-0	Folha 42
-------------------------------	--------------------	---	-------------

PROMOÇÃO Nº 30/RBK/PPT/2020

À EXMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA,

Trata-se, na origem, de "recurso de ofício contra decisão de primeira instância (fls. 18) que DEFERIU a impugnação em face de lançamento por meio de auto de infração regulamentar, referente à falta de apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIFE, relativa ao ano-base 2013, cuja lavratura e ciência ocorreram em 12.03.18" (fls. 27).

A essa especializada são remetidos os autos do processo em epígrafe, a fim de que emita opinião jurídica prévia à decisão a ser tomada pela Exma. Secretária Municipal de Fazenda, nos termos do art. 86, II e III da Lei nº 3.368/2018, diante de acórdão do Conselho de Contribuintes (fls. 31/34), que, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso de ofício, mantendo a r. decisão de 1ª instância (fls. 58), que acolhera a impugnação apresentada, desconstituindo a autuação.

Baseou-se a r. decisão de 1ª instância na acalentada manifestação do FCEA de fls. 14/17, que, em suma, apontou "embora a obrigação acessória de entrega da DIFE existisse em relação ao ano-base indicado no AI, deve-se registrar que a Lei nº 3.252, publicada em 31.12.16, extinguiu a referida obrigação acessória, tendo revogado o art. 109 do CTM" (fls. 15).

De modo que, pontou o douto Fiscal, "a entrega da DIFE, após a revogação do art. 109 do CTM, deixou de constituir infração à legislação tributária, devendo ser aplicado, portanto, a fato pretérito, conforme o disposto no caput do art. 106 do CTN, observando-se ainda



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Processo: 030/0006603/2018	Data 14/03/2018	Rubrica JULIANA LANZETTI Assessoria/PGM Mat. 1.239.375-0	Folha 43
-------------------------------	--------------------	---	-------------

que o fato não transitou definitivamente em julgado" (fls. 15), razão pela qual opinou pelo acolhimento da impugnação.

Alçados os autos à análise do Conselho de Contribuintes, por força de "recurso de ofício", o i. Representante da Fazenda junto ao Conselho, em sua respeitável manifestação de fls. 27/28-v), opinou pelo desprovemento do recurso de ofício, sob o fundamento central de que "com a revogação do art. 109 do CTM que obrigava a apresentação da DIEF, entende-se que deve ser aplicado o princípio da retroatividade da lex mitior, consagrado no art. 106, II do CTN" (fls. 27-v).

Perfilhando essa tese, o Ilmo. Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, vez que "a lei que revoga o dispositivo do art. 109 do CTM tem o condão de alcançar fatos pretéritos conforme disposto, desobrigando, assim, o contribuinte de apresentar a declaração, o que por consequência não enseja nenhuma infração à legislação tributária" (fls. 31); posicionamento que acabou por vingar na decisão unânime do Conselho.

O pronunciamento do i. Conselho não merece reparos. Com efeito, dispõe o art. 106, II do CTN que a lei aplica-se a ato pretérito "quando deixe de defini-lo como infração" ou "quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão".

Precisamente essa é a hipótese dos autos. Não mais subsistindo a obrigação acessória por cujo descumprimento foi o sujeito passivo autuado, vez que revogada por lei posterior, cai a penalidade que lhe fora cominada, por força da incidência dos preceitos citados, vez que ainda pendente processo administrativo questionando a autuação.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Processo: 030/0006603/2018	Data 14/03/2018	Rubrica JULIANA LANZETTI Assessora/PGM Mat. 1.239.375-0	Folha 44
-------------------------------	--------------------	--	-------------

De resto, as deliberações do Conselho de Contribuintes, salvo equívoco ou ilegalidade manifestos, devem ser, em linha de princípio, prestigiadas, vez que, como já decidido pelo e. TJRJ, "o Conselho de Contribuintes do Município é o órgão competente para apreciar as decisões de primeira instância administrativa, como verdadeiro e único órgão julgador revisor" (TJRJ, AC nº 0021195-40.2017.8.19.0002, Rel. Des. Nagib Slaibi Filho, 6ª CC, j. 07.08.19, p. 14.08.19), tendo em vista sua composição plural e a consequente legitimação democrática de suas decisões.

Assim sendo, opina-se pela manutenção do v. acórdão do Conselho de Contribuintes, na forma do voto do Conselheiro Relator, desprovendo-se o recurso de ofício, com a consequente manutenção da decisão de 1ª instância nos termos em que lavrada.

Niterói, 5 de novembro de 2020.

RODRIGO BOTELHO KANTO

Procurador do Município

Mat. 1.242.668-0



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030006603/2018  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 11/11/2020  
Hora: 10:06  
Usuário: MICHELLY DA CRUZ SANTOS  
Público: Sim

45  
Michelly da Cruz Santos  
Matrícula 243 970-0

**Processo :** 030006603/2018

**Data :** 14/03/2018

**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO

**Requerente :** ATNAS ENGENHARIA LTDA

**Observação :** Auto de Infração nº.53882

**Titular do Processo :** ATNAS ENGENHARIA LTDA

**Hora :** 15:36

**Atendente :** SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

**Despacho :** Á FNPF,

EM PROSSEGUIMENTO.

CDP, 11/11/2020.

MCS  
Michelly da Cruz Santos  
Matrícula 243 970-0





**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030006603/2018  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 18/11/2020  
Hora: 14:50  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030006603/2018

**Data :** 14/03/2018

**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO

**Titular do Processo :** ATNAS ENGENHARIA LTDA

**Hora :** 15:36

**Atendente :** SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

**Requerente :** ATNAS ENGENHARIA LTDA

**Observação :** Auto de Infração nº.53882

**Despacho :** Ao

FGAB em prosseguimento tendo em vista parecer emitido as fls. 42/44.  
FNPF, em 18 de novembro de 2020

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

Ao SUR,

para análise e formulação de decisão.

*Natália*  
Natália Cardoso de Souza  
Subsecretária de Gestão Institucional  
Matricula 241.996-1

Ao GAB/SMF,

Em prosseguimento

02/12/2020

*Natália*  
245.149-0  
Natália L. Felix



Processo: 030/0006603/2018	Data: 14/03/2018	Rubr.: Juliana Weissberg Matr. 244.821-0	Fls. 47
-------------------------------	---------------------	--	------------

## DECISÃO

### Processo nº 030/0006603/2018 - ATNAS ENGENHARIA LTDA

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na Promoção nº 30/RBK/PPT/2020 exarada pela Procuradoria Geral do Município.

Niterói, 14 / 10 / 2020

Publique-se.

  
**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal de Fazenda

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 030/0006603/2018 – ATNAS ENGENHARIA LTDA

RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO – FISCAIS - DIFE. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

**PUBLICADO**

Em, 19 / 12 / 2020

R\$ 239505,00

## Página 13

**Processo nº 030/008726/2017** - LUMARJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES. Recurso voluntário provido. Obrigação acessória. DIFE. Auto de infração nº 51087. Aplicação retroativa da lei. Manutenção da decisão do conselho de contribuintes.

**Processo nº 030/027351/2017**. CAMARO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Recurso não conhecido por inépcia. ISS. Notificação de lançamento nº 64947/2017. Recurso voluntário objetivando superar a intempetividade. Preclusão temporal. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030/012829/2016** – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de ofício não provido. ISS. Auto de infração nº 01152/16. Cancelamento dos lançamentos relativos às notas fiscais 1889, 1903 e 1973. Manutenção do lançamento referente à nota fiscal 2227. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030/060495/2013** – ODONTO VALE CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA. Auto de Infração nº 00542/13. Recurso de ofício. ISS. Auto de infração por serviços. Recurso conhecido e parcialmente provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030/028837/2017** – CARMEN DA CUNHA STANKEVICINS. Recurso voluntário. IPTU. Débito relativo a IPTU. Recurso voluntário que se nega provimento. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030/003801/2018** – MAURICIO ALVARIM DE MATTOS. Recurso voluntário. IPTU. Lançamento complementar. Recurso conhecido e parcialmente provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030/031111/2017**. MBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Recurso de ofício. Não provimento. ISSQN. Auto de infração. Obrigação acessória. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030/031112/2017**. MBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Recurso de ofício. Não provimento. DIFE. Auto de infração. Obrigação acessória. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030/022775/2016** – ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Recurso voluntário. ISS. Pedido de esclarecimento. Recurso voluntário que se nega provimento. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030/0006603/2018** – ATNAS ENGENHARIA LTDA. Recurso de ofício não provido. Falta de apresentação de declaração de informações econômico – fiscais - DIFE. Obrigação acessória. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030/028201/2017**. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FRANZ Schubert. Recurso de ofício. Não provimento. ISSQN. Extinção parcial do crédito tributário. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030/024999/2017**. LUIZ OTÁVIO BRANDÃO. Recurso de ofício. Não provimento. IPTU. Lançamento complementar. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

**Processo nº 030/0018599/2018**. ACF VIANA PARTICIPAÇÕES LTDA. Recurso de ofício. Não provimento. Lançamento complementar de IPTU. Erro na identificação do sujeito passivo. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes

**Processo nº 030024241/2017**. MARCO ANTONIO MENDONÇA DA COSTA. Não Provimento. IPTU. Lançamento Complementar. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 030/015946/2020 - Autorizo o ato de contratação por Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/2013, junto à empresa **CG ESTRUTURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.842.880/0001-05**, visando à prestação do serviço de locação de 2 (duas) Tendas Piramidais e 2 (dois) Guichês, pelo período de 1 mês (Janeiro de 2021), para atender aos contribuintes do Município de Niterói que usualmente comparecem à Secretaria Municipal de Fazenda neste período para retirada de 2ª via do IPTU, no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

**EXTRATO SMF Nº 18/2020**

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato SMF nº 02/2019; **PARTES:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa **SORTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 32.030.728/0001-52; **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato SMF nº 02/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica PABX INTELBRAS TI BKY 42451 – Impacta 140 e demais componentes, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e expressa previsão no referido contrato, bem como nos autos do Processo nº 030/019025/2019, e se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR:** R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), em doze parcelas mensais e sucessivas. Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Fonte 138 - PT 21.01.04.122.0145.4191 – Nota de Empenho: 1778; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030/019025/2019; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2020.

**EXTRATO SMF Nº 19/2020**

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato SMF nº 03/2019 – 9912475571; **PARTES:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0002-94; **OBJETO:** Aquisição de produtos e prestação de serviços previstos no contrato celebrado entre as partes com vigência de 27 de novembro de 2020 a 27 de novembro de 2021 e valor estimado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); **VALOR ESTIMADO:** R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.05.00.00 - Fonte 138 - PT 21.01.04.122.0145.4191 - Empenho: 001919;